

O novo sistema tributário

Francisco Dornelles

O sistema tributário aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte foi concebido visando aos seguintes objetivos:

1. Promover melhor distribuição inter-regional da renda;
2. Descentralizar o poder político;
3. Assegurar maior garantia aos contribuintes;
4. Imprimir maior progressividade;
5. Introduzir maior simplificação e racionalidade econômica.

A melhor distribuição inter-regional da renda será alcançada pelo aumento do percentual do Fundo de Participação dos Estados na arrecadação do imposto de renda e do IPI, que passará, em um período de cinco anos, de 14% para 21,5%. Como aproximadamente 75% da arrecadação desses impostos é obtida no Sul e no Sudeste, e como 70% dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados são destinados aos estados do Norte e do Nordeste, o aumento do Fundo implicará aumento substancial de recursos transferidos das regiões mais desenvolvidas para as regiões menos desenvolvidas.

A descentralização do poder político será alcançada pelo fortalecimento financeiro dos estados e dos municípios. No caso dos estados das regiões Norte e Nordeste, o ganho será obtido pelo aumento do Fundo antes mencionado. No caso dos estados do Sul e Sudeste, o aumento dos seus recursos se deverá fundamentalmente à nova sistemática do ICM, cuja base de incidência será acrescida daquelas sobre as quais incidiam os impostos sobre energia elétrica, combustíveis, lubrificantes, comunicação, transporte e minerais, que foram eliminados do texto constitucional. O ganho dos municípios decorrerá do aumento do percentual da arrecadação do imposto de renda e do IPI destinado ao Fundo de Participação dos Municípios, bem como do aumento, de 20% para 25%, da participação dos municípios na arrecadação do ICM ampliado. A receita dos

municípios na nova sistemática tributária deverá ter uma elevação nos próximos anos de cerca de 25%.

A garantia aos contribuintes será maior em decorrência do fato de que novos impostos só poderão ser criados por lei aprovada pela maioria absoluta da Câmara e do Senado, o mesmo ocorrendo com os empréstimos compulsórios. É vedada também a cobrança de tributos com base em fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído.

A fixação de alíquotas diferenciadas do ICM de acordo com a essencialidade do produto diminuirá a regressividade do imposto. A cobrança do imposto de renda com base nos critérios da generalidade, universalidade e progressividade tornarão o imposto mais justo. A eliminação de todos os privilégios fiscais, inclusive os dos congressistas, atende ao princípio da igualdade.

O sistema tributário adquirirá maior racionalidade econômica pela eliminação dos cinco diferentes impostos antes mencionados, com efeito de cascata, e sua incorporação ao ICM — imposto não cumulativo —, o que permitirá uma avaliação precisa da carga tributária incidente sobre cada produto. A imunidade do ICM em relação aos produtos manufaturados exportados transformar-se-á na imunidade de cinco diferentes impostos que incidem sobre a exportação de manufaturados.

O sistema tributário aprovado não trará, de fato, perda de recursos para a União. O que deverá ocorrer é a substituição de um sistema negociado, totalmente arbitrário, de transferências da União para estados e municípios, por um sistema institucionalizado.

Como toda modificação estrutural profunda, o novo sistema tributário exigirá, principalmente da parte dos estados, uma administração competente para que seus objetivos sejam alcançados.